Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 322/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13788/2013
PROTOCOLO	: 1435649
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: E.S.S.A EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
VALOR	: R$ 190.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL – REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização de Contrato Administrativo n. 138/2013, celebrado entre a SANESUL-Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. José Carlos Barbosa e E.S.S.A Empresa de Saneamento e Soluções Ambientais Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do Contrato nº 138/2013, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e E.S.S.A Empresa de Saneamento e Soluções Ambientais Ltda., cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos em PVC, visando a atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e na manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário operados pela SANESUL, em decorrência da homologação da licitação por Pregão Eletrônico nº 033/2013.

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 033/2013, já foi apreciado por esta Corte de Contas, nos autos do processo nº TC/14364/2013, e aprovado nos termos do Acórdão nº AC01-G.JD-314/2015.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 417/2016 (peça digital 26), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 16921/2016 (peça digital 27), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 138/2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a despeito de a IEAMA ter se manifestado conclusivamente a respeito das fases correspondentes ao procedimento licitatório e à formalização contratual, a presente análise recai exclusivamente sobre a formalização do Contrato nº 138/2013, 2ª fase, uma vez que o procedimento licitatório já foi julgado nos autos do processo nº TC/14364/2013, e aprovado nos termos do Acórdão nº AC01-G.JD-314/2015.

Pois bem, o Contrato nº 138/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 15 de julho de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 17 de julho de 2013, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 30 de julho de 2013, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 138/2013, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e E.S.S.A Empresa de Saneamento e Soluções Ambientais Ltda., cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos em PVC, visando a atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e na manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário operados pela SANESUL, por estar de acordo com as disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS à IEAMA para a análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 138/2013, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização de Contrato Administrativo n. 138/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HCLS